



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Itaparica

Quinta-Feira • 26 de Março de 2015 • Ano IV • Nº 143

Publicações deste Diário

LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015)**
([Clique aqui para acessar a publicação no jornal CORREIO DA BAHIA](#))
([Clique aqui para acessar a publicação no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO](#))

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL

- RREO - ANEXO I (1º BIMESTRE 2015)
- RREO - ANEXO II (1º BIMESTRE 2015)
- RREO - ANEXO III (1º BIMESTRE 2015)
- RREO - ANEXO IV (1º BIMESTRE 2015)
- RREO - ANEXO V (1º BIMESTRE 2015)
- RREO - ANEXO VI (1º BIMESTRE 2015)
- RREO - ANEXO VII (1º BIMESTRE 2015)
- RREO - ANEXO VIII (1º BIMESTRE 2015)
- RREO - ANEXO IX (1º BIMESTRE 2015)
- RREO - ANEXO X (1º BIMESTRE 2015)
- RREO - ANEXO XI (1º BIMESTRE 2015)
- RREO - ANEXO XII (1º BIMESTRE 2015)
- RREO - ANEXO XIII (1º BIMESTRE 2015)
- RREO - ANEXO XIV (1º BIMESTRE 2015)
- DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS (JANEIRO)
- DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS (FEVEREIRO)

ATOS OFICIAIS

- LEI ORGÂNICA

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

site: pmitaparicaba.imprensaoficial.org

GESTOR: RAIMUNDO NONATO DA HORA FILHO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL

LICITAÇÕES E CONTRATOS - AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2015**

No interesse da Administração, comunicamos que a data de recebimento e abertura dos envelopes do Pregão supracitado foi prorrogada para o dia 08 de março de 2015, no mesmo local e horário. As demais informações anteriormente publicadas, seu edital e seus anexos continuam inalterados. Itaparica, 24 de março de 2015. Andrea E. de Oliveira - Pregoeira

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ (1,00)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bim (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.000.000,00	60.000.000,00	8.521.245,34	14,20	8.521.245,34	14,20	51.478.754,66
RECEITAS CORRENTES	53.607.900,00	53.607.900,00	8.521.245,34	32,27	8.521.245,34	32,27	45.086.654,66
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.319.500,00	3.319.500,00	795.913,67	23,98	795.913,67	23,98	2.523.586,33
Impostos	2.656.000,00	2.656.000,00	624.130,42	23,50	624.130,42	23,50	2.031.869,58
Taxas	657.500,00	657.500,00	171.783,25	26,13	171.783,25	26,13	485.716,75
Contribuição de Melhoria	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	138.000,00	138.000,00	46.922,64	34,00	46.922,64	34,00	91.077,36
Receitas de Valores Mobiliários	138.000,00	138.000,00	46.922,64	34,00	46.922,64	34,00	91.077,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.262.100,00	49.262.100,00	6.942.701,72	30,62	6.942.701,72	30,62	42.319.398,28
Transferências Intergovernamentais	49.262.100,00	49.262.100,00	6.942.701,72	30,62	6.942.701,72	30,62	42.319.398,28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	888.300,00	888.300,00	735.707,31	82,82	735.707,31	82,82	152.592,69
Multas e Juros	48.300,00	48.300,00	1.948,88	4,03	1.948,88	4,03	46.351,12
Indenizações e Restituições	10.000,00	10.000,00	7,80	0,08	7,80	0,08	9.992,20
Receitas da Dívida Ativa	480.000,00	480.000,00	110.538,76	23,03	110.538,76	23,03	369.461,24
Receitas Diversas	350.000,00	350.000,00	623.211,87	178,06	623.211,87	178,06	(273.211,87)
RECEITAS DE CAPITAL	6.392.100,00	6.392.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.392.100,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.392.100,00	6.392.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.392.100,00
Transferências Intergovernamentais	2.792.000,00	2.792.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.792.000,00
Transferências de Convênios	3.600.100,00	3.600.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600.100,00
SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) (I + II)	60.000.000,00	60.000.000,00	8.521.245,34	14,20	8.521.245,34	14,20	51.478.754,66
OPERAÇÃO DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Créditos Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Créditos Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	60.000.000,00	60.000.000,00	8.521.245,34	14,20	8.521.245,34	14,20	51.478.754,66
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	60.000.000,00	60.000.000,00	8.521.245,34	14,20	8.521.245,34	14,20	51.478.754,66
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-	0,00	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ (1,00)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESA (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	60.000.000,00	179.810,00	60.179.810,00	17.915.094,36	17.915.094,36	4.962.288,44	4.962.288,44	0,00	55.217.521,56
DESPESAS CORRENTES	50.584.855,07	1.021.770,00	51.606.625,07	16.866.367,26	16.866.367,26	4.825.194,68	4.825.194,68	9,35	46.781.230,39
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.311.770,00	877.290,00	31.189.060,00	10.892.595,96	10.892.595,96	3.578.247,11	3.578.247,11	11,47	27.610.812,89
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.271.885,07	144.480,00	20.416.365,07	5.973.771,30	5.973.771,30	1.246.947,57	1.246.947,57	6,11	19.169.417,50
DESPESAS DE CAPITAL	9.365.344,93	(841.960,00)	8.523.384,93	1.048.727,10	1.048.727,10	137.093,76	137.093,76	1,61	8.386.291,17
INVESTIMENTOS	8.565.344,93	(841.960,00)	7.723.384,93	835.044,70	835.044,70	0,00	0,00	0,00	7.723.384,93
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	800.000,00	0,00	800.000,00	213.682,40	213.682,40	137.093,76	137.093,76	17,14	662.906,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS (X) (VIII + IX)	60.000.000,00	179.810,00	60.179.810,00	17.915.094,36	17.915.094,36	4.962.288,44	4.962.288,44	8,25	55.217.521,56
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	60.000.000,00	179.810,00	60.179.810,00	17.915.094,36	17.915.094,36	4.962.288,44	4.962.288,44	8,25	55.217.521,56
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	3.558.956,90	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	60.000.000,00	179.810,00	60.179.810,00	17.915.094,36	17.915.094,36	4.962.288,44	8.521.245,34	14,16	51.658.564,66

FONTE:

RAIMUNDO NONATO DA HORA FILHO
Prefeito
547.290.765-91

CRISTIANO ANDRADE SOUZA
Secretário de Finanças
901.488.945-34

FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Contador
CRC BA 030.586/O-6

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art 52, Inciso II, Alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.000.000,00	60.179.810,00	17.915.094,36	17.915.094,36	4.962.288,44	4.962.288,44	100,00 %	8,25 %	55.217.521,56
LEGISLATIVA	1.577.261,00	1.577.261,00	1.120.287,23	1.120.287,23	247.680,04	247.680,04	4,99 %	15,70 %	1.329.580,96
AÇÃO LEGISLATIVA	1.577.261,00	1.577.261,00	1.120.287,23	1.120.287,23	247.680,04	247.680,04	4,99 %	15,70 %	1.329.580,96
ADMINISTRAÇÃO	10.615.839,00	10.784.839,00	3.688.560,62	3.688.560,62	854.629,00	854.629,00	17,22 %	7,92 %	9.930.210,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	592.969,00	592.969,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	592.969,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.949.870,00	8.052.870,00	3.065.573,12	3.065.573,12	704.229,82	704.229,82	14,19 %	8,75 %	7.348.640,18
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.470.000,00	1.536.000,00	568.987,50	568.987,50	135.166,48	135.166,48	2,72 %	8,80 %	1.400.833,52
CONTROLE EXTERNO	241.000,00	241.000,00	54.000,00	54.000,00	15.232,70	15.232,70	0,31 %	6,32 %	225.767,30
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	23.000,00
POLICIAMENTO	339.000,00	339.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	339.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.051.000,00	2.004.470,00	623.516,63	623.516,63	105.138,38	105.138,38	2,12 %	5,25 %	1.899.331,62
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.070.000,00	1.088.470,00	414.506,63	414.506,63	76.153,63	76.153,63	1,53 %	7,00 %	1.012.316,37
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	75.000,00	115.000,00	40.000,00	40.000,00	6.257,18	6.257,18	0,13 %	5,44 %	108.742,82
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	906.000,00	801.000,00	169.010,00	169.010,00	22.727,57	22.727,57	0,46 %	2,84 %	778.272,43
SAÚDE	10.421.900,00	10.421.900,00	7.010.161,08	7.010.161,08	609.394,88	609.394,88	12,28 %	5,85 %	9.812.505,12
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.886.000,00	3.013.160,00	2.540.209,00	2.540.209,00	240.087,23	240.087,23	4,84 %	7,97 %	2.773.072,77
ATENÇÃO BÁSICA	5.869.900,00	5.962.180,00	3.570.517,08	3.570.517,08	251.250,48	251.250,48	5,06 %	4,21 %	5.710.929,52
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	907.000,00	658.240,00	334.635,00	334.635,00	17.009,47	17.009,47	0,34 %	2,58 %	641.230,53
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	72.000,00	71.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	71.320,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	687.000,00	717.000,00	564.800,00	564.800,00	101.047,70	101.047,70	2,04 %	14,09 %	615.952,30
TRABALHO	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	32.000,00
FOMENTO AO TRABALHO	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	32.000,00
EDUCAÇÃO	18.682.000,00	18.682.000,00	2.758.272,00	2.758.272,00	2.053.014,99	2.053.014,99	41,37 %	10,99 %	16.628.985,01
ADMINISTRAÇÃO GERAL	998.000,00	949.970,00	256.090,59	256.090,59	64.168,25	64.168,25	1,29 %	6,75 %	885.801,75
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	495.000,00	495.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	495.000,00
FOMENTO AO TRABALHO	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	26.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	2.393.000,00	2.603.500,00	551.880,25	551.880,25	138.656,30	138.656,30	2,79 %	5,33 %	2.464.843,70
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	90.000,00	76.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	76.120,00
EDUCAÇÃO BÁSICA	14.680.000,00	14.531.410,00	1.950.301,16	1.950.301,16	1.850.190,44	1.850.190,44	37,28 %	12,73 %	12.681.219,56
CULTURA	1.446.000,00	1.380.300,00	555.300,00	555.300,00	185.300,00	185.300,00	3,73 %	13,42 %	1.195.000,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	90.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.356.000,00	1.290.300,00	555.300,00	555.300,00	185.300,00	185.300,00	3,73 %	14,36 %	1.105.000,00
URBANISMO	10.663.000,00	10.952.040,00	1.862.750,95	1.862.750,95	729.664,24	729.664,24	14,70 %	6,66 %	10.222.375,76
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.036.000,00	4.036.000,00	740.550,00	740.550,00	335.765,63	335.765,63	6,77 %	8,32 %	3.700.234,37
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.136.000,00	3.010.230,00	152.400,00	152.400,00	7.386,49	7.386,49	0,15 %	0,25 %	3.002.843,51

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art 52, Inciso II, Alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
URBANISMO	10.663.000,00	10.952.040,00	1.862.750,95	1.862.750,95	729.664,24	729.664,24	14,70 %	6,66 %	10.222.375,76
SERVIÇOS URBANOS	3.491.000,00	3.905.810,00	969.800,95	969.800,95	386.512,12	386.512,12	7,79 %	9,90 %	3.519.297,88
GESTÃO AMBIENTAL	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	32.000,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	32.000,00
AGRICULTURA	671.000,00	671.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	671.000,00
ABASTECIMENTO	671.000,00	671.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	671.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	510.000,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	510.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	420.000,00
TURISMO	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	90.000,00
TRANSPORTE	562.000,00	532.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	532.000,00
SERVIÇOS URBANOS	562.000,00	532.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	532.000,00
DESPORTO E LAZER	1.395.000,00	1.259.000,00	7.902,00	7.902,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	1.259.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTOS	286.000,00	286.000,00	7.902,00	7.902,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	286.000,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.109.000,00	973.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	973.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.341.000,00	1.341.000,00	288.343,85	288.343,85	177.466,91	177.466,91	3,58 %	13,23 %	1.163.533,09
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.341.000,00	1.341.000,00	288.343,85	288.343,85	177.466,91	177.466,91	3,58 %	13,23 %	1.163.533,09
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)		0,00					0,00 %	0,00 %	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	60.000.000,00	60.179.810,00	17.915.094,36	17.915.094,36	4.962.288,44	4.962.288,44	100,00 %	8,25 %	55.217.521,56

FONTE:

RAIMUNDO NONATO DA HORA FILHO
Prefeito
547.290.765-91

CRISTIANO ANDRADE SOUZA
Secretário de Finanças
901.488.945-34

FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Contador
CRC BA 030.586/O-6

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Fevereiro / 2015

RREO - Anexo 3 (LRF, Art 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ULT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2015
	3/2014	4/2014	5/2014	6/2014	7/2014	8/2014	9/2014	10/2014	11/2014	12/2014	1/2015	2/2015		
(I) RECEITAS CORRENTES	3.330.846,14	3.529.843,03	4.238.147,35	3.449.857,82	3.753.104,33	3.559.648,04	3.999.381,70	3.969.887,82	3.925.072,68	4.578.244,26	4.867.962,16	4.354.459,52	47.556.454,85	57.897.700,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	280.182,98	237.726,40	294.111,20	290.154,99	593.459,73	322.711,33	332.629,81	340.184,26	289.755,56	292.286,64	326.931,19	468.982,48	4.069.116,57	3.319.500,00
Imp. Predial e Territorial Urbano	145.504,40	110.918,87	115.274,69	77.808,52	76.281,78	56.494,15	63.975,39	142.428,10	81.984,28	91.310,45	130.172,69	335.763,96	1.427.917,18	1.100.000,00
Imp.s/Renda e Proventos Qualq Natureza	17.359,09	19.509,94	22.222,93	21.945,22	10.741,00	16.985,00	22.997,63	26.951,73	25.926,20	30.015,86	18.965,72	14.609,69	248.230,01	303.000,00
Imp.s/Transmissão de Inter Vivos	293,28	58,49	10.848,32	1.031,50	7.515,65	546,74	5.069,76	2.858,11	1.100,95	870,06	215,74	7.459,86	37.878,46	200.000,00
Imp.s/Serviço de Qualquer Natureza	86.037,58	58.138,73	107.541,26	151.083,14	196.325,27	181.668,30	164.983,18	106.540,54	165.050,18	108.644,06	88.386,00	16.261,85	1.430.660,09	1.033.000,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	30.988,63	126.749,04	167.988,19	211.314,97	509.662,30	265.670,44	263.584,66	194.898,05	206.670,33	200.106,13	196.542,76	94.877,22	2.469.052,72	2.019.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,35	44.875,06	0,00	0,00	0,00	44.919,41	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	11.821,26	16.913,08	17.621,47	18.359,00	14.727,57	12.583,54	15.587,07	20.000,14	13.813,61	15.954,21	24.133,02	22.789,62	204.303,59	138.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.963.686,34	3.213.651,14	3.884.530,42	3.066.184,62	3.037.394,77	3.130.438,45	3.542.391,27	3.505.681,59	3.276.526,13	4.221.128,85	3.839.711,74	3.804.166,32	41.485.491,64	53.551.900,00
Transferências Intergovernamentais	2.963.686,34	3.213.651,14	3.884.530,42	3.066.184,62	3.037.394,77	3.130.438,45	3.437.393,44	3.505.681,59	3.276.526,13	4.221.128,85	3.839.711,74	3.804.166,32	41.380.493,81	53.551.900,00
Cota-Parte do FPM	916.884,46	1.046.469,21	1.394.548,89	1.045.821,67	898.228,49	1.091.194,79	956.523,46	904.013,18	1.196.577,04	1.924.581,71	1.470.710,17	1.501.310,15	14.346.863,22	22.000.000,00
Transf.Imp.s/Prop.Territorial Rural	35,38	0,00	0,00	0,00	61,05	0,00	107,30	571,15	1.253,78	12,66	625,96	0,00	2.667,28	10.000,00
Transf.Compens.Financ.Expl.Recursos naturais	567.214,94	465.223,20	570.776,73	513.477,09	530.520,92	493.631,60	505.792,26	1.076.323,66	500.499,82	510.761,21	438.863,97	380.031,39	6.553.116,79	7.356.000,00
Fundo Municipal de Saúde	223.908,20	150.406,75	178.790,88	142.137,73	222.561,11	217.001,99	691.005,52	173.118,50	202.844,81	272.368,52	467.833,82	59.979,15	3.001.957,98	4.030.900,00
Transf. de Recursos do FNAS	25.906,02	15.737,92	26.024,25	99.500,00	9.237,92	14.900,00	0,00	16.630,41	38.646,95	27.348,45	27.409,03	0,00	301.338,95	621.000,00
Transf. de recursos do FNDE	118.889,22	93.266,27	103.622,21	111.733,76	99.785,02	101.630,79	97.773,92	106.754,14	99.092,57	37.584,73	152.035,74	65.312,22	1.187.490,59	1.229.000,00
Transf. Financeira do ICMS - Deson. LC No. 87/96	0,00	1.100,47	1.100,47	1.100,47	1.100,47	1.100,47	1.100,47	1.100,47	1.100,47	2.200,94	0,00	0,00	11.004,70	20.000,00
Outras Transferências da União	0,00	271.588,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	271.588,67	0,00
Participação no ICMS	241.216,28	249.225,00	242.909,02	221.475,22	280.917,87	238.305,39	277.978,76	241.156,64	265.349,39	335.285,89	245.684,33	250.132,06	3.089.635,85	4.000.000,00
Imp.s/ia Prop.de Veículos Automotores	18.420,53	19.215,94	26.201,17	30.989,08	30.738,05	34.190,49	28.181,08	12.518,31	8.869,14	12.252,38	13.442,26	23.977,90	258.996,33	350.000,00
Participação no IPI	2.808,37	3.062,30	3.330,75	3.172,36	3.259,00	3.359,31	3.161,29	3.385,47	3.887,54	3.835,87	4.681,18	2.784,93	40.728,37	50.000,00
Cota-Parte Contrib. Interv. domínio Econômico-CID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64,62	160,88	225,50	70.000,00
Cota parte do Fundo Invest.Econ.Social -FIES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo de Cultura da Bahia-FCBA (Lei 9431-2005)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Participações na receita dos Estados	0,00	0,00	0,00	2.413,91	1.722,97	1.722,97	1.722,97	918,34	918,34	918,34	0,00	0,00	10.337,84	122.000,00
Transferência do FIES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Transferência da FCBA	0,00	0,00	0,00	2.413,91	1.722,97	1.722,97	1.722,97	918,34	918,34	918,34	0,00	0,00	10.337,84	12.000,00
Transferência de Recursos do Estado para Program	0,00	0,00	27.000,00	28.500,00	9.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	742,50	11.985,00	98.227,50	196.000,00
Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	22.603,52	0,00	24.996,31	0,00	329,49	58.464,80	0,00	0,00	0,00	0,00	106.394,12	1.000,00
Transferências Multigovernamentais	848.392,94	898.355,41	1.287.622,53	865.863,33	925.265,59	912.400,65	873.715,92	910.726,52	967.486,28	1.093.980,15	1.017.618,16	1.508.452,64	12.099.920,12	13.490.000,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.997,83	0,00	0,00	0,00	0,00	104.997,83	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.155,56	61.552,41	41.884,26	75.159,21	107.522,26	93.914,72	108.773,55	103.977,48	300.102,32	48.874,56	677.186,21	58.521,10	1.752.623,64	888.300,00

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Fevereiro / 2015

RREO - Anexo 3 (LRF, Art 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2015
	3/2014	4/2014	5/2014	6/2014	7/2014	8/2014	9/2014	10/2014	11/2014	12/2014	1/2015	2/2015		
Contrib. Plano Prev. Assist. Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(II) DEDUÇÕES	-235.311,22	-263.202,02	-332.951,80	-259.877,22	-242.209,09	-272.958,13	-252.778,08	-231.871,84	-294.629,84	-332.820,71	-346.052,41	-355.083,93	-3.419.786,29	-4.289.800,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita Corrente	-235.311,22	-263.202,02	-332.951,80	-259.877,22	-242.209,09	-272.958,13	-252.778,08	-231.871,84	-294.629,84	-332.820,71	-346.052,41	-355.083,93	-3.419.786,29	-4.289.800,00
REC. CORR. LÍQUIDA (I-II)	3.095.534,92	3.266.641,01	3.905.195,55	3.189.980,60	3.510.895,24	3.286.689,91	3.746.603,62	3.738.015,96	3.630.442,84	4.245.423,55	4.521.869,75	3.999.375,59	44.136.668,56	53.607.900,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

RAIMUNDO NONATO DA HORA FILHO
Prefeito
547.290.765-91

CRISTIANO ANDRADE SOUZA
Secretário de Finanças
901.488.945-34

FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Contador
CRC BA 030.586/O-6

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR			00,00		
BENS E DIREITOS DO RPPS	Dezembro	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
		2015	2014		
CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:					

FONTE:

RAIMUNDO NONATO DA HORA FILHO
Prefeito
547.290.765-91

CRISTIANO ANDRADE SOUZA
Secretário de Finanças
901.488.945-34

FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Contador
CRC BA 030.586/O-6

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R\$ 1,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2014 (a)	Em 31 Dez 2014 (b)	Em 28 Feb 2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.237.761,80	16.237.761,80	16.123.347,91
DEDUÇÕES (II)	1.545.434,94	1.545.434,94	5.470.497,92
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.460.818,72	2.460.818,72	4.994.708,82
Demais Haveres Financeiro	837.662,27	837.662,27	837.662,27
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.753.046,05	1.753.046,05	361.873,17
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	14.692.326,86	14.692.326,86	10.652.849,99
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	14.692.326,86	14.692.326,86	10.652.849,99

<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	-4.039.476,87	-4.039.476,87

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P / O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-3.658.446,00

<u>REGIME PREVIDENCIÁRIO</u>			
<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (a)	Em 31 Dez 2014 (b)	Em 28 Feb 2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiro	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

RAIMUNDO NONATO DA HORA FILHO Prefeito 547.290.765-91	CRISTIANO ANDRADE SOUZA Secretário de Finanças 901.488.945-34	FLÁVIO AMORIM DE VASCONCELOS Contador CRC/BA:030.586/O-6
---	---	--

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - FEVEREIRO DE 2015 / JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	53.469.900,00	8.474.322,70	8.474.322,70	6.818.048,05
Receita Tributárias	3.319.500,00	795.913,67	795.913,67	916.061,83
IPTU	1.100.000,00	465.936,55	465.936,55	642.072,31
ISS	1.053.000,00	104.647,85	104.647,85	123.647,46
ITBI	200.000,00	7.685,60	7.685,60	1.110,63
IRRF	303.000,00	33.575,41	33.575,41	34.020,61
Outras Receitas Tributárias	663.500,00	184.068,26	184.068,26	115.210,82
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	138.000,00	46.922,64	46.922,64	21.585,26
(-) Aplicações Financeiras	138.000,00	46.922,64	46.922,64	21.585,26
Transferências Correntes	49.262.100,00	6.942.701,72	6.942.701,72	5.825.771,13
FPM	22.000.000,00	2.972.020,32	2.972.020,32	2.993.126,85
ICMS	4.000.000,00	495.816,39	495.816,39	421.400,33
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	23.262.100,00	3.474.865,01	3.474.865,01	2.411.243,95
Demais Receitas Correntes	888.300,00	735.707,31	735.707,31	76.215,09
Dívida Ativa	480.000,00	110.538,76	110.538,76	60.589,73
Diversas Receitas Correntes	408.300,00	625.168,55	625.168,55	15.625,36
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.392.100,00	0,00	0,00	77.971,51
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.392.100,00	0,00	0,00	77.971,51
Convênios	3.600.100,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.792.000,00	0,00	0,00	77.971,51
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	6.392.100,00	0,00	0,00	77.971,51
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	59.862.000,00	8.474.322,70	8.474.322,70	6.896.019,56
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	51.606.425,07	4.825.194,68	4.825.194,68	6.180.282,55
Pessoal e Encargos Sociais	31.189.060,00	3.578.247,11	3.578.247,11	3.719.874,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	20.416.365,07	1.246.947,57	1.246.947,57	2.460.408,55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	51.605.425,07	4.825.194,68	4.825.194,68	6.180.282,55
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	8.523.384,93	137.093,76	137.093,76	365.491,45
Investimentos	7.723.384,93	0,00	0,00	271.332,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	800.000,00	137.093,76	137.093,76	94.159,45
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	7.723.384,93	0,00	0,00	271.332,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	50.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	59.378.810,00	4.825.194,68	4.825.194,68	6.451.614,55
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	483.190,00	3.649.128,02	3.649.128,02	444.405,01
SALDO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P. ARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,00

FONTE:

RAIMUNDO NONATO DA HORA FILHO
Prefeito
547.290.765-91

CRISTIANO ANDRADE SOUZA
Secretário de Finanças
901.488.945-34

FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Contador
CRC BA 030.586/O-6

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTAR)	20 428,30	1.415.824,53	1.325.221,35	0,00	111.031,48	97.654,24	219.138,98	0,00	65.951,53	0,00	250.841,69
PREFEITURA MUNICIPAL	20 428,30	680.716,14	604.361,50	0,00	96.782,94	97.654,24	59.289,26	0,00	0,00	0,00	156.943,40
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	326.660,96	326.660,96	0,00	0,00	0,00	123.758,09	0,00	65.951,53	0,00	57.806,56
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	365.229,91	365.229,91	0,00	0,00	0,00	30.208,00	0,00	0,00	0,00	30.208,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	0,00	43.217,52	28.968,98	0,00	14.248,54	0,00	5.883,63	0,00	0,00	0,00	5.883,63
TOTAL (III) = (I + II)	20 428,30	1.415.824,53	1.325.221,35	0,00	111.031,48	97.654,24	219.138,98	0,00	65.951,53	0,00	250.841,69

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

RAIMUNDO NONATO DA HORA FILHO
Prefeito
547.290.765-91

CRISTIANO ANDRADE SOUZA
Secretário de Finanças
901.488.945-34

FLÁVIO AMORIM DE VASCONCELOS
Contador
RC/BA:030.586/O-6

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/ BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) (b/a) x 100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.102.300,00	3.102.300,00	726.164,86	726.164,86	23,40
1.1 - Receita Resultante de Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.321.200,00	1.321.200,00	514.873,12	514.873,12	38,97
1.1.1 - IPTU	1.100.000,00	1.100.000,00	465.936,55	465.936,55	42,36
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	20.000,00	20.000,00	1.716,37	1.716,37	8,58
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	200.000,00	200.000,00	47.220,20	47.220,20	23,61
1.1.4 - Multas, Juros de Mora Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (...) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Impostos sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	200.500,00	200.500,00	7.685,60	7.685,60	3,83
1.2.1 - ITBI	200.000,00	200.000,00	7.685,60	7.685,60	3,84
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.277.600,00	1.277.600,00	170.030,73	170.030,73	13,30
1.3.1 - ISS	1.053.000,00	1.053.000,00	116.932,86	116.932,86	11,10
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	24.600,00	24.600,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	200.000,00	200.000,00	53.097,87	53.097,87	26,54
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Impostos de Renda Retido na Fonte - IRRF	303.000,00	303.000,00	33.575,41	33.575,41	11,08
1.4.1 - IRRF	303.000,00	303.000,00	33.575,41	33.575,41	11,08
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Impostos Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.430.000,00	26.430.000,00	3.513.348,94	3.513.348,94	13,29
2.1 - Cota-Parte - FPM	22.000.000,00	22.000.000,00	2.972.020,32	2.972.020,32	13,50
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	22.000.000,00	22.000.000,00	2.972.020,32	2.972.020,32	13,50
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte - ICMS	4.000.000,00	4.000.000,00	495.816,39	495.816,39	12,39
2.3 - ICMS-Desoneração - I, C, nº87/1996	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	7.466,11	7.466,11	14,93
2.5 - Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	625,96	625,96	6,25
2.6 - Cota-Parte IPVA	350.000,00	350.000,00	37.420,16	37.420,16	10,69
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	29.532.300,00	29.532.300,00	4.239.513,80	4.239.513,80	14,36
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) (b/a) x 100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDE	1.229.000,00	1.229.000,00	217.347,96	217.347,96	17,68
5.1 - Transferências do Salário-Educação	474.000,00	474.000,00	142.706,15	142.706,15	30,10
5.2 - Outras Transferências do FUNDE	755.000,00	755.000,00	74.641,81	74.641,81	9,88
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.429.000,00	1.429.000,00	217.347,96	217.347,96	15,20
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) (b/a) x 100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.289.800,00	4.289.800,00	701.176,34	701.176,34	16,34
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.500.000,00	3.500.000,00	594.404,00	594.404,00	16,98
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	700.000,00	700.000,00	99.163,25	99.163,25	14,16
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	6.800,00	6.800,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	500,00	500,00	125,19	125,19	25,03
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	80.000,00	80.000,00	7.483,90	7.483,90	9,35
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	13.490.000,00	13.490.000,00	2.526.110,80	2.526.110,80	18,72
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	10.960.000,00	10.960.000,00	1.620.014,23	1.620.014,23	14,78
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	2.530.000,00	2.530.000,00	906.096,57	906.096,57	35,81
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	6.670.200,00	6.670.200,00	918.837,89	918.837,89	13,77
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/ BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)				R\$ 1,00		
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS			% (f) (e/d) x 100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.2 - Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14 - OUTRAS DESPESAS	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14.2 - Com Ensino Fundamental	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO						VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB						0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)						0,00
19 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13 - 18)/(11)x100)%						0,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					11.608.023,56	
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015*					0,00	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			% (c) (b/a) x 100
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% DE 3º)	7.383.075,00	7.383.075,00	1.059.878,45	1.059.878,45		14,36
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS			% (c) (b/a) x 100
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
28 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						918.837,89
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						906.096,57
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)						0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB						0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 a)						0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)						1.824.934,46
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))						(1.824.934,46)
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38)/(3) x 100)%						(43,04)
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS			% (c) (b/a) x 100
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ BIMESTRE		CANCELADO EM 2015 (g)		
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE				0,00		
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS			VALOR			
			FUNDEB (h)		FUNDEF	
47 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014			2.756.404,48		0,00	
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			11.385.789,57		0,00	
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			10.710.727,81		0,00	
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			0,00		0,00	
51 - (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL			3.431.466,54		0,00	

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/ BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 8 (LDB, art 72)

R\$ 1,00

FONTE:

1 Limite mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: " Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional"

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Resos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

RAIMUNDO NONATO DA HORA FILHO
Prefeito
547.290.765-91

CRISTIANO ANDRADE SOUZA
Secretário de Finanças
901.488.945-34

FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Contador
CRC BA 030.586/O-6

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)				R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00		0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(g)=(d)-(e+f)
DESPESAS DE CAPITAL	8.523.384,93	137.093,76	11.408,00	8.374.883,17
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.523.384,93	137.093,76	11.408,00	8.374.883,17
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I-II)	(a-d)	(b)-(e+f)		(c-g)
	(8.523.384,93)	(137.093,76)		(8.374.883,17)

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

<Operações de Crédito descritos na CF, art. 167, inciso III>

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 à 2089

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 à 2089

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00		0,00
TOTAL	0,00	0,00		0,00
DESPESAS (APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR (g)=(d)-(e+f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2014 (h)	2015 (i) = (b)-(e+f)		SALDO ATUAL (j) = (h+i)
VALOR (III)		0,00		

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas Liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritos em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35 inciso II da Lei 4.320/64

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

R\$ 1,00				
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	29.531.800,00	29.531.800,00	4.239.513,80	14,35
Impostos	2.656.000,00	2.656.000,00	624.130,42	23,49
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	445.800,00	445.800,00	102.034,44	22,88
Receitas de Transferência Constitucionais e Legais	26.430.000,00	26.430.000,00	3.513.348,94	13,29
Da União	22.030.000,00	22.030.000,00	2.972.646,28	13,49
Do Estado	4.400.000,00	4.400.000,00	540.702,66	12,28
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	5.193.900,00	5.193.900,00	540.540,47	10,40
Da União para o Município	5.007.900,00	5.007.900,00	527.812,97	10,53
Do Estado para o Município	186.000,00	186.000,00	12.727,50	6,84
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADA A SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	29.564.100,00	29.564.100,00	4.442.367,41	15,02
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	4.289.800,00	4.289.800,00	701.176,34	16,34
TOTAL	60.000.000,00	60.000.000,00	8.521.245,34	

DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
(Por Grupo de Natureza da Despesa)				
DESPESAS CORRENTES	8.559.900,00	9.059.900,00	609.394,88	6,72
Pessoal e Encargos Sociais	6.069.000,00	6.789.160,00	540.003,77	7,95
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.490.900,00	2.270.740,00	69.391,11	3,05
DESPESAS CAPITAL	1.862.000,00	1.362.000,00	0,00	0,00
Investimentos	1.862.000,00	1.362.000,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	10.421.900,00	10.421.900,00	609.394,88	5,84

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	10.421.900,00	10.421.900,00	609.394,88	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	0,00	160.000,00	28.297,13	4,64
Recursos de Transferência de Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	160.000,00	28.297,13	4,64
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	10.421.900,00	10.261.900,00	581.097,75	95,35

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados Em 2015 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	57.862,76	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ((VI-VII f)/I)	
--	--

DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (g)	% (g/total g) x 100
(Por Subfunção)				
Atenção Básica	5.869.900,00	5.962.180,00	251.250,48	41,22
Assistência Hospitalar	907.000,00	658.240,00	17.009,47	2,79
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	72.000,00	71.320,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	687.000,00	717.000,00	101.047,70	16,58
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	2.886.000,00	3.013.160,00	240.087,23	39,39
TOTAL	10.421.900,00	10.421.900,00	609.394,88	100,00

RAIMUNDO NONATO DA HORA FILHO
Prefeito
547.290.765-91

CRISTIANO ANDRADE SOUZA
Secretário de Finanças
901.488.945-34

FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Contador
CRC BA 030.586/O-6

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2015		SALDO TOTAL (c) = (a-b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I - II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outras Ativos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14		R\$ 1,00			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre		Até o Bimestre	
RECEITAS					
Previsão Inicial		60.000.000,00		60.000.000,00	
Previsão Atualizada		60.000.000,00		60.000.000,00	
Receitas Realizadas		8.521.245,34		8.521.245,34	
Déficit Orçamentário		0,00		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00		0,00	
DESPESAS					
Dotação Inicial		60.000.000,00		60.000.000,00	
Créditos Adicionais		179.810,00		179.810,00	
Dotação Atualizada		60.000.000,00		60.000.000,00	
Despesas Empenhadas		17.915.094,36		17.915.094,36	
Despesas Liquidadas		4.962.288,44		4.962.288,44	
Superávit Orçamentário		0,00		0,00	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		17.915.094,36		17.915.094,36	
Despesas Liquidadas		4.962.288,44		4.962.288,44	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida		44.136.668,56			
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre		Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social		0,00		0,00	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)		0,00		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)		0,00		0,00	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		0,00		0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00		0,00	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		0,00		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		0,00		0,00	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		0,00		0,00	
RESULTADO NOMINAL E PRIMARIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário		0,00	3.649.128,02	0,00	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínima a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE.		(1.824.934,46)	25,00	(43,04)	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		0,00	60,00	0,00	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		0,00	60,00	0,00	
Complementação da União ao FUNDEB		906.096,57	4.500.000,00	35,81	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo		
Receitas de Operações de Crédito		0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida		0,00	0,00		
PROJEÇÃO ATUAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I e II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV e V)		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínima a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		581.097,75	15,00	0,00	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PP		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas/RCL (%)		0,00			

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Fonte

RAIMUNDO NONATO DA HORA FILHO
Prefeito
547.290.765-91

CRISTIANO ANDRADE SOUZA
Secretário de Finanças
901.488.945-34

FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Contador
CRC BA 030.586/O-6

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 01/01/2015 à 31/01/2015

Órgão: (Todos)

Unidade: (Todos)

Tp Emp	CodRed	Dotação Orçamentária	Proc Credor	CNPJ/CPF	Data Emp	Data Liq	Data Pag	Bruto(R\$)	Retido	Líquido
S 1	1401	2057 3390910000 00	108 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA	13.882.949/0001-04	27/01/2015	27/01/2015		15.000,00		15.000,00
Ref. a quitação de decisão judicial em ação envolvendo o depósito mensal de resíduos sólidos no Aterro da Ilha de Itaparica, administrado pelo município de Vera Cruz/BA, o município de Itaparica/BA, ingressou em juízo com Ação de Consignação em pagamento com parcelas mensais de R\$ 15.000,00 em contraposição a cobrança mensal de mais de quarenta mil reais mensais que entendemos indevida. Conf. Processo nº 0001768-74.2014805.0124, ref. ao mês de Janeiro/2015.										
Total de Registros: 1								Total :	15.000,00	0,00 15.000,00

RAIMUNDO NONATO DA HORA FILHO
Prefeito
547.290.765-91

CRISTIANO ANDRADE SOUZA
Secretário de Finanças
901.488.945-34

FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Contador
CRC BA 030.586/O-6

INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL - RREO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 01/02/2015 à 28/02/2015

Órgão: (Todos)

Unidade: (Todos)

Tp Emp	CodRed	Dotação Orçamentária	Proc. Credor	CNPJ/CPF	Data Emp	Data Liq	Data Pag	Bruto(R\$)	Retido	Líquido
S 1	1401	2057 3390910000 00	207 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA	13.882.949/0001-04	10/02/2015	10/02/2015		15.000,00		15.000,00
Ref. a quitação de decisão judicial em ação envolvendo o depósito mensal de resíduos sólidos no Aterro da Ilha de Itaparica, administrado pelo município de Vera Cruz/BA, o município de Itaparica/BA, ingressou em juízo com Ação de Consignação em pagamento com parcelas mensais de R\$ 15.000,00 em contraposição a cobrança mensal de mais de quarenta mil reais mensais que entendemos indevida. Conf. Processo nº 0001768-74.2014805.0124.										
Total de Registros: 1								Total :	15.000,00	0,00 15.000,00

RAIMUNDO NONATO DA HORA FILHO
Prefeito
547.290.765-91

CRISTIANO ANDRADE SOUZA
Secretário de Finanças
901.488.945-34

FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Contador
CRC BA 030.586/O-6

ATOS OFICIAIS - LEI ORGÂNICA

Lei Orgânica

Título I

Das Disposições Permanentes

Capítulo I

Das Organizações do Município

Seção I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - O Município de Itaparica, em união indissolúvel ao Estado da Bahia, e a República Federativa do Brasil, constituído em esfera de Governo local, sob o Estado Democrático de Direito, tem como fundamentos:

- I** – autonomia político – econômica - administrativa;
- II** – a cidadania;
- III** – a dignidade da pessoa humana;
- IV** – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V** – o pluralismo político.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º - é vedada a delegação de atribuições entre os Poderes.

§ 2º - o cidadão investido na função de um deles, não poderá exercer a de outro, salvo o permissivo contido no art. 17 inciso I desta Lei Orgânica.

Art. 3º - São objetivos fundamentais do Município:

- I** – contribuir para uma sociedade livre, justa, produtiva e solidária;
- II** – promover o desenvolvimento econômico e social, reduzindo as desigualdade regionais e sociais, as diferenças de renda, erradicação da pobreza e marginalização;
- III** – promover o bem comum, sem qualquer forma de discriminação quanto a origem, raça, sexo, cor, idade ou crença;
- IV** – garantir o desenvolvimento em todo o território, sem privilégios de distritos, bairros ou vilas, promovendo o bem-estar de todos os munícipes indistintamente.

Parágrafo Único – O Município, objetivando a organização, planejamento e a execução de funções públicas do interesse comum, buscará a integração econômica, política, social e cultural com os Municípios limítrofes e do Estado, avançando com esses convênios e permutas.

Art. 4º - São símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino.

Seção II

Da Organização Político-Administrativa

Art. 5º - O Município de Itaparica, unidade territorial do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Estadual e da República.

§ 1º - o Município tem sua sede na Cidade de Itaparica.

§ 2º - a criação, a organização e a supressão de distritos depende de lei municipal, observada a legislação estadual.

§ 3º - qualquer alteração territorial do Município só poderá ser feita, na forma de lei complementar estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, dependendo de consulta prévia à população diretamente interessada, mediante plebiscito.

Art. 6º - É vedado ao Município o que estabelece o artigo 19 da Constituição da República e seus incisos.

Seção III

Dos Bens e da Competência

Art. 7º - São bens do Município:

I – Os que atualmente lhe pertencem e os que vieram a ser adquiridos a qualquer título.

Parágrafo Único – O Município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e de outros recursos minerais em seu território.

Art. 8º - Compete ao Município, sem prejuízo de outras competências que exerça isoladamente ou em comum com a União e o Estado:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir a arrecadar os tributos de sua competência;

IV – aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes nos prazos fixados por lei;

V – criar, organizar e suprimir distritos observada a legislação estadual;

VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter

essencial, estabelecendo as servidões administrativas necessárias à sua organização e execução;

VII – manter e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, e os serviços de atendimento à saúde da população;

VIII – promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do parcelamento e ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, nos termos da lei;

X – elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município, e garantir o bem-estar de seus habitantes;

XI – exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, na forma do Plano Diretor, sob pena de parcelamento ou edificação compulsória, imposto progressivo sobre a propriedade urbana, ou desapropriação com pagamentos em títulos da dívida pública municipal, em até cinco anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais;

XII – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanos, estabelecendo normas de edificações, de loteamentos, de zoneamento, bem como diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;

XIII – legislar sobre licitação e contratação em todas as modalidades, para a administração pública municipal, direta ou indireta, inclusive as fundações municipais e as empresas sob o seu controle, respeitadas as normas gerais da legislação federal e estadual;

XIV – planejar e promover a defesa permanente contra a calamidade pública;

XV – prover de instalação adequada a Câmara Municipal, para o exercício das atividades de seus membros e o funcionamento de seus serviços, atendendo à peculiaridade local;

XVI – elaborar o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

XVII – dispor sobre a administração e utilização de seus bens;

XVIII – dispor sobre aquisição e alienação de bens, observada a legislação, e mediante prévia autorização legislativa;

XIX – desapropriar bens por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

XX – regulamentar a utilização de logradouros públicos;

XXI – firmar acordos e convênios com a União, Estado, demais Municípios e entidades privadas, para fins de cooperação intergovernamental, execução de leis, serviços, decisões, assistência técnica, aplicação de recursos, ou outros objetivos;

XXII – dispor sobre trânsito em seu território urbano e rural, inclusive fixar tonelage máxima;

XIII – regulamentar e disciplinar a propaganda e a fixação de cartazes publicitários e de qualquer natureza;

XXIV – regulamentar e disciplinar a instalação, e o horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e similares, observadas as normas da Constituição da República, podendo impor penalidades por infração à Lei ou Regulamento.

Art. 9º - É da competência do Município, em comum com a União e o Estado.

I – zelar pela guarda das Constituições da República e do Estado da Bahia; das leis estaduais e federais; das instituições democráticas; e do patrimônio público;

II – cuidar da saúde pública e assistência social, da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiência, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, na forma dos artigos 30, VII, 23, II e 198, parágrafo único, da Constituição da República;

III – proteger os documentos, as obras de valor histórico-cultural e artístico, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

V – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VI – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

VIII – promover programas de construção de moradias, e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico;

IX – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

X – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XI – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito, em cooperação com a União e o Estado.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Da Câmara Municipal

Art. 10. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Cada legislatura tem a duração fixada pela Constituição Federal, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa.

Art. 11. A Câmara Municipal compõe-se de vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de vereador, na forma da lei federal:

- I - A nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de 18 (dezoito) anos; e
- VII - ser alfabetizado.

§ 2º O número de vereadores será fixado observando-se os limites estabelecidos no art. 29, IV, da Constituição Federal.

Art. 12. A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e ordinariamente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 20 de junho e de 01 de agosto a 20 de dezembro.

§ 1º as reuniões inaugurais de cada sessão legislativa, marcadas para as datas que lhes correspondem, previstas no caput. deste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidirem com sábados, domingos e feriados.

§ 2º a convocação da Câmara é feita no período e nos termos estabelecidos no “caput” deste artigo, correspondendo à sessão legislativa ordinária.

§ 3º a convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

- I - pelo Prefeito, quando este entender necessária;
- II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice.Prefeito;
- III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros desta, em casos de urgência ou interesse público relevante; e

IV - pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 20, V, desta Lei.

§ 4º na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 13. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário prevista na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 14. A sessão legislativa ordinária, não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 15. As sessões da Câmara serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.

§ 1º o horário das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal é o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 2º poderão ser realizadas sessões solenes, fora do recinto da Câmara.

Art. 16. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário adotada em razão de motivo relevante, votada por 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Art. 17. As sessões somente serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Seção II

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 18. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I** - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;
- II** - a isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;

-
- III** - o orçamento anual, plano plurianual, diretriz orçamentária e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV** - operações de crédito; auxílios e subvenções;
- V** - a concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
- VI** - a concessão administrativa de uso dos bens municipais;
- VII** - a alienação de bens públicos;
- VIII** - autorizar a alienação ou aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de doação sem encargo;
- IX** - a organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, observadas as disposições desta Lei;
- X** - a criação e extinção de Secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, observadas as restrições legais pertinentes;
- XI** - a aprovação do Plano Diretor e demais Planos e Programas de Governo;
- XII** - a autorização para assinatura de convênios de qualquer natureza com outros Municípios ou com entidades públicas ou privadas;
- XIII** - a delimitação do perímetro urbano;
- XIV** - a transferência temporária da sede do governo municipal;
- XV** - a autorização para mudança de denominação de bens municipais, vias e logradouros públicos;
- XVI** - normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
- XVII** - normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
- XVIII** - normatização de iniciativa popular de projeto de lei de interesse específico do Município, de vias ou bairros, através de manifestação de pelo menos três por cento do eleitorado do Município;
- XIX** - criação, transformação, extinção e estruturação de empresa públicas, sociedades de economia mista, autarquias fundações públicas municipais.

Art. 19. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

-
- I** - eleger os membros da Mesa Diretora;
 - II** - elaborar o seu Regimento Interno;
 - III** - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
 - IV** - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
 - V** - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
 - VI** - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
 - VII** - exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do administração, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo;
 - VIII** - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
 - a) o parecer do tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
 - b) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
 - c) no decurso do prazo estabelecido na alínea b, deste inciso, as contas do Prefeito ficarão à disposição de qualquer cidadão do Município, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei;
 - d) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério público para os fins de direito.
 - IX** - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
 - X** - autorizar a realização de empréstimo ou de crédito interno ou externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
 - XI** - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, de direito privado, instituições estrangeiras ou multinacionais, quando se tratar de matéria assistencial, educacional, cultural ou técnica;

XIII - autorizar previamente convênio, acordo ou consórcio gravoso ao erário municipal, sempre que o valor ultrapassar 12% (doze por cento) da receita orçamentária municipal;

XIV - convocar o Prefeito, Secretário do Município ou autoridade equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento, importando a ausência sem justificativa adequada em crime de responsabilidade, punível na forma da legislação federal;

XV - encaminhar pedidos escritos de informação a Secretário do Município ou autoridade equivalente, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de falsas informações;

XVI - ouvir Secretários do Município ou autoridades equivalentes, quando por sua iniciativa e mediante entendimentos prévios com a Mesa, comparecerem à Câmara Municipal para expor assunto de relevância da Secretaria municipal ou do órgão da administração de que forem titulares;

XVII - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVIII - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

XIX - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham-se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XX - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XXI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;

XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXIII - fixar, observando o que dispõe a Constituição Federal e esta Lei Orgânica, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza; e

XXIV - fixar, observando o que dispõem o art. 18, II, desta Lei, e os Arts. 37, X e 39, § 4º; da Constituição Federal, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou autoridades equivalentes.

Art. 20. Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá, dentre os seus membros, em votação aberta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, observado o disposto no inciso VI, do art. 19; e

V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º a Comissão Representativa é constituída por número ímpar de Vereadores.

§ 2º a Comissão Representativa deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Seção III

Dos Vereadores

Art. 21. Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos, em acordo com o art. 29, VIII, da Constituição federal.

Parágrafo único. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 22. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contratos com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar cargo, emprego ou função no âmbito da administração direta ou indireta municipal, exceto mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 22 desta Lei.

II - Desde a posse:

- a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração direta ou indireta do Município, de que seja exonerável *ad nutum*, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
- b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
- d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a”, do inciso I.

Art. 23. Perderá o mandato o Vereador:

- I** - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II** - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III** - que utilizar as prerrogativas do mandato eletivo para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV** - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, exceto em caso de doenças comprovadas, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município; e

VI - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos, ou sofre condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§1º além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria de 2/3 (dois terços) dos vereadores mediante provocação de Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 24. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias de sessão legislativa; e

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou titular de órgão da administração direta ou indireta do Município, conforme disposto no art. 22, inciso II, alínea “a”, desta Lei.

§ 2º ao Vereador licenciado nos termos do inciso I, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença.

§ 3º o auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso de legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º a licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 25. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença superior a 29 (vinte nove) dias.

§ 1º o Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção IV

Do Funcionamento da Câmara

Art. 26. A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º a posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º o Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento ordinário da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do que tenha exercido a função de presidente ou na falta deste qualquer um outro que tenha exercido mandato na Mesa diretora, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º inexistindo número legal, o Vereador que tenha exercido a função de presidente ou na falta deste qualquer um outro que tenha exercido mandato na Mesa diretora dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 5º a eleição da Mesa da Câmara, para o segundo período, far-se-á no 1º dia útil de janeiro do segundo período legislativo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 27. O mandato da Mesa da Câmara será de 2 (dois) anos, podendo a mesma ser reconduzida por mais uma ano, para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 28. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário Segundo Secretário e Terceiro Secretário, os quais poderão se substituir, nessa ordem.

§ 1º na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

§ 3º qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 29. A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º - às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar os Secretários Municipais ou titulares de cargos equiparados, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, dando ciência ao reclamante das providências tomadas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; e

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos da administração direta ou tração indireta.

§ 2º as comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da

Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público, se for o caso, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 30. A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias, mesmo com apenas um membro, e os blocos parlamentares terão um Líder e, quando for o caso, um Vice-Líder.

§ 1º a indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, se for o caso, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 31. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.

Parágrafo único. Ausente ou impedindo o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 32. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, provimento de cargos e serviços e, especialmente, sobre:

- I - sua instalação e funcionamento;
- II - a posse de seus membros;
- III - a eleição da mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV - a periodicidade das reuniões;
- V - as comissões;
- VI - sessões;
- VII - deliberações; e
- VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 33. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

- I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos:

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas; e

V - representar, junto ao Poder Executivo, sobre a necessidade da economia interna.

Art. 34. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier promulgar;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX - solicitar, por decisão da Câmara, a intervenção ao Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual; e

X - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

Art. 35. O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências de recursos para o Município, previstas na Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita tributária e das transferências de recursos para o Município com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

§ 3º constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - Não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês; ou
- III - Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 36. O Regimento Interno da Câmara preverá expressa e obrigatoriamente, em cada sessão, o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos destinado à participação direta de qualquer cidadão ou associação representativa ou sindical.

§ 1º cada cidadão inscrito poderá usar da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, com igual tempo para as associações representativas ou sindicais.

§ 2º para os efeitos previstos no presente artigo, as associações civis, representativas ou sindicais, terão prioridade em relação às inscrições individuais.

§ 3º as inscrições deverão ser efetuadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão da Câmara Municipal, em sua Secretaria.

§ 4º a objeção injustificada da participação popular no processo legislativo e sua obstrução sistemática importarão em destituição da Mesa da Câmara, na forma da Lei Orgânica, elegendo-se nova mesa diretora para completar o mandato.

Seção V

Do Processo Legislativo

Art. 37. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;

IV - resoluções; e

V - decretos legislativos.

Art. 38. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito; e

III - por iniciativa popular, desde que subscrita por 5% (cinco por cento), no mínimo, do eleitorado do Município.

§ 1º a proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º a emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º a Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, que a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 3% (três por cento) do total do número de eleitores do Município.

Art. 40. Os projetos de lei de iniciativa popular, desde que preenchidos os seus requisitos legais, serão obrigatoriamente apreciados e votados pelo plenário da Câmara Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º incluído na ordem do dia o projeto de lei de iniciativa popular, a entidade ou entidades que a subscrevem serão notificadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para indicar um representante para proceder à defesa do projeto perante o plenário, garantido o tempo de 15 (quinze) minutos para o exercício da defesa, prorrogável por mais 15 (quinze) minutos.

§ 2º a falta de notificação prevista no dispositivo anterior obriga a retirada do projeto da ordem do dia, até que seja cumprida esta formalidade, para garantia do exercício da defesa popular.

§ 3º se o representante da entidade ou entidades, quando notificadas, de acordo com o § 1º, por duas vezes consecutivas, não comparecer ao plenário da Câmara para proceder à defesa do projeto, o mesmo será apreciado e votado independentemente de defesa.

Art. 41. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I** - a Lei do Plano Diretor;
- II** - o Código de Obras;
- III** - a Lei instituidora do regime dos servidores municipais;
- IV** - a Lei instituidora da guarda municipal; e
- V** - a Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 42. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I** - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II** - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III** - criação, estruturação e atribuições das Secretarias municipais e órgãos da administração direta e indireta; e
- IV** - matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

§ 1º. não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte, deste artigo.

§ 2º. as matérias Orçamentárias, e as que solicitarem autorização de abertura de créditos, empréstimos, convênios ou conceda auxílios e subvenções, somente serão aprovadas se obtiverem 2/3 dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 43. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I** - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara; e
- II** - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único. Nos Projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II, deste artigo, se assinada pela maioria dos Vereadores.

Art. 44. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º o prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 45. Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º o Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, encaminhando-o ao Presidente da Câmara com os motivos de seu veto.

§ 2º decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção, podendo a Câmara Municipal promulgar a lei tal como aprovado o projeto.

§ 3º o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º a apreciação do veto, pelo plenário da Câmara, será feita dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobre todas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 54, desta Lei.

§ 7º a não promulgação da lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos dos § 2º e 5º, autoriza o Presidente da Câmara a fazê-lo em igual prazo.

Art. 46. A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, dar-se-á na conformidade da lei complementar federal, desta Lei orgânica, da lei complementar nº 07 e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 47. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á concluída a deliberação com a votação final e elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 48. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser objeto de novo projeto, da mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção VI

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 49. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração municipal, quanto à legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos em lei.

§ 1º o controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º as contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 4º as contas do Município ficarão, no decurso do prazo previsto no § 2º, deste artigo, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 5º as contas relativas à aplicação de recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementá-la, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

§ 6º prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 7º na prestação de contas prevista no parágrafo anterior, devera constar copias de toda documentação comprobatória da aplicação do valor recebido na forma da lei, principalmente quando se tratar de contratos de prestação de serviço, este devera ser publicado mensalmente no site oficial e copia encaminhado a câmara de vereadores.

Art. 50. O Poder Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

- I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
- II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
- III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- IV - verificar a execução dos contratos.

Art. 51. Para o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 95 da Constituição do Estado da Bahia e art. 54 da Lei Complementar nº 06/91, a Prefeitura, Autarquias, Fundações, Empresas e Sociedades de Economias Mistas municipais, deverão ser enviadas à Câmara Municipal, mediante ofício firmado pelo Gestor, ate 31 de março do exercício seguinte, cabendo ao presidente da Câmara juntar, no mesmo prazo, as do Poder Legislativo, para fins da disponibilidade publica.

§ 1º a disponibilidade publica será de 60 (sessenta) dias a contar da data firmada no artigo anterior ao prazo estabelecido do encaminhamento ao Tribunal de Contas, revisto no § 2º do artigo 95 da Constituição Estadual, ficando à disposição dos

contribuintes, na Secretaria da Câmara respectiva, sua contas anuais referente ao exercício anterior.

§ 2º havendo denúncias e questionamentos quanto à ilegalidade e legitimidade, as prestações de contas, que não poderão ser recolhidas antes de vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão remetidas ao Tribunal de Contas, com prévia ciência ao plenário da Câmara Municipal, no prazo de dez (10) dias contados do vencimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sob pena de responsabilidade.

§ 3º a data de encaminhamento ao Tribunal de Contas das contas anuais referidas no art. 51, deverá ser o seguinte; até 15 de junho do exercício subsequente.

Art. 52 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

Art. 53 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá ultrapassar os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargo ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal de qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Capítulo III

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 54 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal e auxiliado por Secretários Municipais.

Art. 55 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição da República, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município.

Parágrafo Único – Decorridos dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou Vice-Prefeito deixar de assumir o cargo, sem justo motivo, este será declarado vago.

Art. 56 - Substituirá o Prefeito, no caso de ausência ou impedimentos e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º - o Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 2º - a investidura do Vice-Prefeito no cargo de Secretário Municipal, não impedirá as funções previstas no parágrafo anterior.

Art. 57 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, assumirá a Prefeitura o Presidente da Câmara Municipal, que promoverá em noventa dias após a vacância, nova eleição.

§ 1º - ocorrendo vacância nos últimos dois anos de mandato a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a ultima vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 2º - em qualquer dos casos os eleitos deverão completar o período dos antecessores.

Art. 58 - perderá o mandato o Prefeito que assumir cargo diverso ou função administrativa pública, ressalvada investidura em virtude de concurso público, ressalvada investidura em virtude de concurso público, nos termos da Constituição da Republica, ou declarado ausente do Município sem licença da Câmara Municipal, há mais de quinze dias.

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 59 - Compete privativamente ao Prefeito:

I – nomear e exonerar os Secretários Municipais;

II – exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

VII – comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal, por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

- VIII** – nomear, após aprovação pela Câmara Municipal, os servidores que a lei determinar;
- IX** – enviar à Câmara Municipal, o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;
- X** – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de quinze dias, após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício financeiro anterior;
- XI** – prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei;
- XII** – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;
- XIII** – colocar à disposição da Câmara, até o dia vinte de cada mês, o duodécimo de sua dotação orçamentária, nos termos da lei complementar prevista no artigo 165, § 9º, da Constituição da República;
- XIV** – nomear e exonerar os dirigentes e empresas de economia mista, fundações e autarquias municipais;
- XV** – sancionar as leis delegadas;
- XVI** – exercer a titularidade da iniciativa das leis previstas no artigo 25, § 1º, desta Lei Orgânica;
- XVII** – nomear e exonerar os administradores dos distritos;
- XVIII** – decretar e executar desapropriações e instituir servidões;
- XIX** – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
- XX** – prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações solicitadas na forma regimental.

Seção III

Das Responsabilidades do Prefeito

Art. 60 - Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infração penal comum ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º - a Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomear comissão especial para apurar os fatos que, no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo plenário.

§ 2º - se o Plenário entender procedentes as acusações, representará à Procuradoria Geral de Justiça para as providências, se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de qualquer das decisões.

§ 3º - recebida a denúncia contra o Prefeito pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação de Procurador para assistente de acusação.

§ 4º - ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior o Prefeito será afastado de suas funções, podendo reassumi-las se decorridos cento e oitenta dias, não tiver sido proferido o seu julgamento.

Seção IV

Dos Secretários Municipais

Art. 61 - Os Secretários Municipais, como agentes públicos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de dezoito anos de idade e no exercício dos direitos políticos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Parágrafo Único – Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e em lei complementar:

- I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência;
- II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- III – apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria;
- IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas pelo Prefeito.

Art. 62 - Lei complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais.

§ 1º - nenhum órgão da Administração Pública Municipal direta ou indireta, deixará de ser vinculado a uma Secretaria.

§ 2º - a chefia de gabinete do Prefeito e Procuradoria Geral do Município, terão estrutura de Secretaria Municipal.

Seção V

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 63 - A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município no foro judicial, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento do Executivo.

Parágrafo Único – O Procurador Geral do Município é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre advogados integrantes ou não do quadro, com no mínimo cinco anos de prática forense.

Seção VI

Da Guarda Municipal

Art. 64 - A Guarda Municipal destina-se a proteção dos bens, serviços e instalações do Município, inclusive os de trânsito, e terá organização, funcionamento e comando na forma da lei complementar.

Título III

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 65 - A Administração pública municipal direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e todos os previstos no artigo 37º da Constituição da República.

Art. 66 - Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se os dispositivos do artigo 38º, da Constituição da República.

Art. 67 - A administração pública municipal direta, indireta ou fundacional, e órgãos vinculados, ao final do exercício financeiro, encaminhará à Câmara Municipal e à Secretaria Estadual de Administração, relação nominal de seus servidores ativos e inativos, e dos colocados à sua disposição, onde constará o nome, cargo ou função, e a lotação.

Capítulo II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 68 - O Poder Executivo adotará como regime único o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para os servidores da administração direta, das autarquias e fundações por si mantidas.

§ 1º - a lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - aplicam-se aos servidores municipais os direitos previstos na Constituição da República, em seu artigo 7º, e leis complementares da União.

Art. 69 - O servidor público municipal terá direito a aposentadoria, na forma estabelecida na consolidação das Leis do Trabalho e Constituição da República.

§ 1º - o tempo de serviço público federal, estadual, ou municipal, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 2º - a lei disporá sobre aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

Art. 70 - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º - o servidor municipal estável só poderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º - invalidada por sentença judicial a demissão do servidor público municipal, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º - extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 71 - O direito de greve assegurado aos servidores públicos municipais não se aplica aos que exercem funções em serviços ou atividades essenciais, assim definidas em lei.

Art. 72 - A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 73 - É assegurada a participação de três representantes dos servidores públicos municipais, por eleição, junto a administração pública, na defesa de seus interesses profissionais ou previdenciários objeto de discussão e deliberação, segundo dispuser a lei.

Capítulo III

DAS INFORMAÇÕES, DO DIREITO DE PETIÇÃO E DE CERTIDÕES

Art. 74 - Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança das instituições públicas.

Parágrafo Único – São assegurados a todos, independentemente de pagamento de taxas:

I – o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de Poder;

II – a obtenção de certidões referente ao inciso anterior.

Título IV

DA ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

Capítulo I

DA ORDEM ECONOMICA

Seção I

Dos Objetivos

Art. 75 - O Município, na sua circunscrição territorial dentro de sua competência organizacional, assegurará a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, adota princípio da autonomia municipal e todos os previstos no artigo 170, e seu parágrafo único, da Constituição da República.

§ 1º - na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na forma da lei, a empresa brasileira de capital nacional.

§ 2º - a exploração direta de atividade econômica, pelo Município, só será permitida em caso de relevante interesse coletivo, na forma de lei complementar, que dentre outras especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedade de economia mista ou entidade que criar ou manter:

I – regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto as obrigações trabalhistas e tributárias ;

II – proibição de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado;

III – subordinação a uma Secretaria Municipal;

IV – adequação da atividade ao Plano Diretor, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias;

V – orçamento anual aprovado pelo Prefeito.

Art.76 - A prestação de serviços públicos municipais, sob regime de concessão ou permissão, deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos:

I – a exigência de licitação, em todos os casos;

II – definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização, prazo de validade, rescisão e outros;

III – os direitos dos usuários;

IV – a política tarifária;

V – a obrigação de manter serviço adequado;

VI – remuneração de prestação pecuniária ao Município, se for o caso.

Art. 77 - Na organização de sua economia o Município combaterá a miséria, o analfabetismo, o desemprego, a propriedade improdutiva, a marginalização do indivíduo, êxodo rural, a economia predatória e todas as formas de degradação da condição humana.

Art. 78- O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Seção II

Da Política Urbana

Art. 79 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos, e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - o Plano Diretor, que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - a propriedade urbana cumpre sua função social, quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor.

§ 3º - as desapropriações de imóveis urbanos pelo Município serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º - é facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de, sucessivamente, promover:

I – parcelamento ou edificação compulsória;

II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo;

III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com pagamento de resgate até cinco anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor da indenização e os juros legais.

Art. 80 - O Plano Diretor do Município contemplará área de atividade rural produtiva, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

Art. 81 - Na aprovação de qualquer projeto para a construção de conjuntos habitacionais, com mais de duzentas unidades, o Município exigirá edificação, pelas incorporadas, de escola e posto de saúde, para atender a demanda gerada pelo conjunto.

Art. 82 - O Município assegurará a participação das entidades comunitárias e representativas da sociedade civil organizada, legalmente constituídas, na definição do

Plano Diretor e das diretrizes gerais de ocupação do território, bem como na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos que sejam concernentes.

Seção III
Da Política Agrícola

Art. 83 - A política agrícola será formulada e executada segundo leis federais estabelecidas.

Art. 84 - O Município, no desempenho de sua organização econômica, planejará e executará políticas voltadas para a agricultura e o abastecimento especialmente quanto:

I – ao desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da capacidade de uso do solo, levada em conta a proteção ao meio ambiente;

II – ao fomento à produção agropecuária e a de alimento de consumo interno;

III – ao incentivo à agroindústria;

IV – ao incentivo ao cooperativismo, ao sindicalismo e ao associativismo;

V – à implantação de cinturões verdes;

VI – ao estímulo à criação de centrais de compras e vendas para atendimento às micro empresas, microprodutores, rurais e empresas de pequeno porte, com vistas à diminuição do preço final de mercadorias e produtos na venda ao consumidor;

VII – ao incentivo à ampliação e à conservação da rede de estradas vicinais, e da rede de eletrificação rural.

Capítulo II
DA ORDEM SOCIAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 85 - A ordem social tem por base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Seção II
Da Educação

Art. 86 - O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

Art. 87 - O Município poderá criar e manter escola municipal a nível de segundo grau de cursos técnicos e profissionalizantes, atendendo as necessidades de desenvolvimento de seus habitantes, tendo em vista a sua capacidade financeira.

Art. 88 - A educação, direito de todos e dever no Município e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo Único – O ensino será ministrado em língua portuguesa nos seguintes princípios:

- I** – igualdade de condição para acesso e permanência na escola;
- II** – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III** – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV** – gratuidade do ensino em estabelecimento mantido pelo Poder Público Municipal;
- V** – valorização do exercício do magistério, garantidas na forma da lei, por planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional compatível com o piso nacional, ingressos exclusivamente por concurso público de provas e títulos e isonomia salarial por grau de formação;
- VI** – gestão democrática de ensino público, na forma da lei.

Art. 89 - Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

- I** – vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência ;
- II** – as transferências específicas da União e do Estado.

Art. 90 - Os recursos referidos no artigo anterior poderão ser dirigidos também às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma da lei, desde que atendidas as prioridades da rede de ensino do Município.

Art. 91 - Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de matérias didáticos escolares, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Seção III

Da Cultura

Art. 92 - O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, e prioritariamente as diretamente ligadas à história do Município, à sua comunidade e aos seus bens.

Art. 93 - Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, tombados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

Art. 94 - O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.

Art. 95 - O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do Município é livre.

Seção IV

Do Desporto e do Lazer

Art. 96 - O Município apoiará e incrementará as praticas esportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e auxílios materiais às agremiações amadoras organizadas pela população em forma regular.

Art. 97 - O Município proporcionará meios de recreações sadias e construtivas à comunidade, dando prioridade aos alunos de sua rede escolar de ensino, mediante:

I – reserva de espaço verdes ou livres, em formas de parques e jardins, como base física de recreação urbana ;

II – construção e equipamento de parques infantis, centros de juventudes e edifícios de convivência comunitária;

III – aproveitamento de rios, vales, colinas, montanhas, lagos, ilhas, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração;

IV – práticas excursionistas dentro do território municipal de modo a por em permanente contato as populações rural e urbana;

V – estímulo a organização e participação da população rural na vida comunitária;

VI – programas especiais para divertimento e recreação de pessoas idosas.

§ 1º - O planejamento de recreação pelo Município deverá adotar, entre outros, os seguintes padrões:

I – economia de construção e manutenção;

II – possibilidade de fácil aproveitamento, pelo Poder Público, das áreas de recreação;

III – facilidade de acesso, de funcionamento, de fiscalização, sem prejuízo da segurança;

IV – aproveitamento dos aspectos artísticos e das belezas naturais;

V – criação de centros de lazer no meio rural.

§ 2º - Os serviços municipais de esportes e recreação articular-se-ão com as atividades culturais do Município, visando a implantação e o desenvolvimento do turismo.

Seção V
Do Meio Ambiente

Art. 98 - Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I – preservar e restaurar processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – definir em lei, os espaços territoriais do Município e seus componentes, a serem especialmente protegidos, e a forma de permissão para alteração e supressão dos atributos que justifiquem sua proteção;

III – exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo parcialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

IV – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

V – promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização para a preservação do meio ambiente;

VI – proteger a flora e a fauna, vedada, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de recuperar os danos causados.

Capítulo III
DA SEGURIDADE SOCIAL, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 99 - O Município assegurará, em seu orçamento anual, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

Art. 100 - O Município integra, com a União e o Estado, com recursos de seguridade social, o Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele dirigidos, com as seguintes diretrizes:

I – atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais;

II – participação da comunidade.

§ 1º - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 2º - As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 3º - É vedada ao Município a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 101 – Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei

I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e distribuição de medicamentos, equipamentos imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III – ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde;

IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V – incrementar em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de teor nutricional, bem como bebidas e águas para o consumo humano;

VII – participar do controle e fiscalização de produção, transporte, guarda e utilização de substância e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII – implantar, nas escolas públicas municipais, programas de educação à saúde, enfocando a saúde bucal em termos de prevenção;

IX – implantar programas de estimulação precoce para crianças portadoras de deficiências;

X – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Seção II

Da Saúde

Art. 102 – A saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, garantida através de políticas sociais e econômicas que visem a prevenção, a redução dos riscos de doenças e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços proporcionando a sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo Único – O Direito à saúde implica;

I – condição digna de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, transporte e lazer;

II – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III – informações sobre riscos de vida, incluindo condições individuais e coletivas de saúde;

IV – dignidade, gratuidade e qualidade das ações de saúde;

V – participação da comunidade em nível de decisão na formulação das políticas de saúde e na gestão dos serviços.

Art. 103 – É garantido a todos o acesso aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação.

Parágrafo Único – O Município definirá forma de participação na política de combate ao uso de entorpecentes, objetivando a educação preventiva, assistência e recuperação dos dependentes e substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica.

Seção III

Da Assistência Social

Art. 104 – O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoante normas federais, os programas de ação municipal na área de assistência social.

§ 1º - as entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município poderão integrar os programas referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º - a comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

§ 3º - será prestada assistência social a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescente carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das portadoras de deficiência e a promoção de sua integração, à vida comunitária.

Seção IV

Da previdência Social

Art.105 – Aos servidores públicos municipais e a seus dependentes será assegurado o acesso à previdência social, nos termos do regime jurídico celetista adotado, podendo o Município estabelecer convênios ou contratos com entidades públicas ou particulares, visando suplementar o atendimento médico-hospitalar.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS GERAIS

Art. 106 – A representação judicial e a consultoria do Poder Legislativo Municipal, bem como a supervisão de assessoramento jurídico, será exercida pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, vinculada à Mesa Diretora.

Art. 107 – Por denúncia ou fraude, ilegalidade ou irregularidade administrativa comprovada, a Câmara Municipal, pela maioria absoluta de seus membros, em votação única, poderá determinar a sustação de obra, contrato ou pagamento que envolva interesse público.

Título VI

ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 108– O Prefeito Municipal e os membros da Câmara Municipal prestarão compromisso de manter, defender e cumprir esta Lei Orgânica, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 109 – As leis complementares e ordinárias, exigidas para a complementação dos dispositivos da nova Lei Orgânica Municipal, deverão ter sua elaboração nos seguintes prazos:

- a) Lei complementar: cento e vinte dias após a promulgação da Lei Orgânica;
- b) Lei ordinária: 90 dias após a promulgação da Lei orgânica.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Itaparica,
em 29 de Junho de 2006.

Veríssimo Eduardo Barreto Nobre
Presidente

João Esmeraldo Icó da Silva
1º Secretário

Nixon Ferreira Sacramento
2º Secretário